



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0\*\* 38 3625-8113

Email – [prefeitura@verdelandia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@verdelandia.mg.gov.br)

**DISPENSA ELETRÔNICA: Nº.000004/2.024**

**PROCESSO Nº.000053/2.024**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio**, do Município de Verdelândia-MG, no uso de suas atribuições, torna publico que realizará **dispensa eletrônica**, para fins da contratação de empresa especializada do fornecimento do objeto descrito a seguir, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 097/2.023.

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento patrimonial físico individualizado e atualização do inventário de bens públicos permanentes do município de Verdelândia-MG.**

**DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:21/10/2024**

**HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:11:00 HORAS**

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:24/10/2024**

**HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 23:59 HORAS**

**DATA DE INÍCIO DOS LANCES:25/10/2024 HORA**

**DE INÍCIO DOS LANCES: 08:30 HORAS**

**DATA FINAL DE LANCES: 25/10/2024**

**HORA FINAL DE LANCES:14:30 HORAS**

Observação: Horário de Brasília.

### **I-DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

1. Apresente dispensa de licitação se encontra disponível no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
2. Para todas as referências de tempo, será considerado o horário Oficial de Brasília/DF.
3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta dispensa serão prestados pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG, no horário das 08:00 às 12:00 através dos telefones **38-3625-8113**, e-mail: **licitacaoverdelandiamg@gamil.com**.
4. O fornecimento será contratado individualmente por item.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa deverão ser enviados para o **Departamento de Licitações e Contratos** até **03 (três)** dias úteis anterior à data estipulada referente à realização da Sessão Eletrônica em questão, através do endereço de e-mail: **licitacaoverdelandiamg@gmail.com**.
6. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo ou por procedimentos diversos não serão conhecidos.
7. Os preços dos itens deverão ser unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
8. A proposta de preço apresentada deverá contemplar todos os custos inerentes a transporte, seguro, tributos e demais obrigações.

### **II-DA PARTICIPAÇÃO**

1. **Poderão participar da presente dispensa**, todas as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto pretendido, que atendam às exigências do edital e que não estejam legalmente impedidas de participar ou contratar com a Administração Pública;
2. Considera-se ramo pertinente àqueles constantes em contrato social e CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), da Receita Federal;
3. Consideram-se enquadradas como ME ou EPP as empresas que, no ano-calendário de 2.023, não obtiveram faturamento superior aos limites previstos pela legislação vigente;
4. A participação da empresa implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;
5. **Não poderão participar desta dispensa eletrônica:**
  - I. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - II. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso como Município de Verdelândia-MG, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas;
  - III. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
  - IV. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **05% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. A empresa obriga-se a participar da presente cotação eletrônica observando a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Órgão Licitador, devendo manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente,

7. para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

### **III-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

1. As empresas que apresentarem o menor preço relativa aos lotes ou itens a ser adquiridos/prestados para a Administração Municipal, deverão postar no site do portal de compras: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a proposta financeira relativa aos itens em que foram vencedoras e os documentos de habilitação especificados no item IV, no prazo estabelecido na diligência aberta para tal fim.

2. Serão aceitas assinaturas digitais e autenticações digitais para todos os documentos, sejam propostas financeiras, documentos para habilitação e/ou declarações.

3. As propostas financeiras e as declarações deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou representante legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia dos seus nomes e qualificações, constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.

4. As propostas financeiras, também deverão conter: a Razão Social, a Inscrição Estadual, a Inscrição Municipal, o endereço, telefone de contato, a Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária da empresa e seu Endereço Eletrônico (e-mail).

### **IV-DOS DOCUMENTOS**

1. A empresa vencedora, após a disputa de preços, deverá apresentar, por e-mail, a seguinte documentação:

a) Cédula de identidade dos diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido pela Receita Federal;

e) Certificado de regularidade de situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade relativa aos Débitos e Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

j) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica em um período não superior a **60 (sessenta)** dias da data apazada para a entrega dos documentos.

k) Comprovação de enquadramento como ME/EPP, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo representante legal da Empresa, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses anteriores à data de abertura do edital, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou, ainda, através de outros documentos acessíveis e públicos.

l) As ME/EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

m) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado.

**m) Após a apuração do processo será aberta diligência no site do Portal de Compras Públicas onde ocorrerá a apuração para que a empresa vencedora possa fazer a postagem da documentação de habilitação, dentro do prazo estabelecido.**

#### **V-DA NEGOCIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE VALORES**

1. O responsável pela condução do processo, poderá negociar através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas com a empresa que apresentou a Menor Cotação de Preço, se assim achar conveniente e oportuno, redução em relação a seu preço final proposto.

2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento das proponentes, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão das suas propostas financeiras.

3. A existência de erros materiais ou omissões nas Propostas Financeiras apresentadas pela empresa a primeira classificada, não ensejará a desclassificação antecipada da mesma, podendo o Servidor Municipal operador em relação à presente contratação – Dispensa de Licitação, realizar diligências junto às proponentes, para a devida correção das falhas, desde que não sejam alterados os valores globais propostos.

4. Será facultada ao Servidor Municipal Operador em relação à presente Dispensa de Licitação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **VI-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Conforme Termo de Referência.

#### **VII-DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado Lei nº. 14.133/21.

2. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **VIII-DOS ANEXOS**

1. Fazem parte desta dispensa os seguintes anexos:

a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

b) ANEXO II – Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0\*\* 38 3625-8113

Email – [prefeitura@verdelandia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@verdelandia.mg.gov.br)

- c) Anexo III-Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV-Minuta de contrato.

Verdelândia-MG, 15 de outubro de 2.024.

**Sandionália dos Santos Gomes**  
**Operadora de Contratação Direta**

## ANEXO I

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Há alguns anos que o Município de Verdelândia/MG não dispõe de um profissional para fazer o devido acompanhamento e manutenção atualizada dos cadastros e localização dos itens patrimoniais pertencentes ao Município e suas unidades administrativas.

Além disso, é notória a necessidade de atualização do cadastro patrimonial/tombamento dos bens que integramo patrimônio do Município,afim de que seja estabelecido um controle pelos gestores,tanto para esta quanto para as próximas gestões.

Destarte, revela-se necessário atualizar o inventário dos bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, identificando os bens e a sua localização, inclusive os bens tombados, mensurando os valores conforme as normas contábeis para o setor público, observando-se as normas vigentes na data de execução do objeto.

Há a necessidade, ainda, de registro fotográfico de todo o acervo patrimonial do Município, no que diz respeito aos bens duráveis, mantendo os registros junto ao inventário patrimonial.

O município de Verdelândia, atualmente, não possui um setor exclusivo destinado à atualização do inventário patrimonial, revelando inviável designar servidores para a realização, na medida em que não há pessoal qualificado para tanto.

De tal sorte, mostra-se necessária a contratação de pessoa jurídica externa para atualização do inventário patrimonial, a qual deverá se responsabilizar por todo o trâmite inerente ao levantamento do patrimônio até o arquivamento dos dados obtidos junto aos diferentes setores desta municipalidade.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consta do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Administração o emprego de valores na contratação de pessoa jurídica para atualização do inventário patrimonial do Município.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços realizados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Aproponente deverá realizar visita técnica ao Município de Verdelândia/MG e tomar conhecimento de todas as instalações municipais, tendo em vista que o levantamento patrimonial deve ser realizado em todo o território municipal, considerando todos os setores que tenham quaisquer bens de propriedade da Administração Pública.

A critério da empresa, a vistoria técnica fica dispensada, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as condições e peculiaridades da contratação, ciente de que deverá realizar o levantamento patrimonial em todos os locais definidos pela municipalidade, onde haja patrimônio físico da Administração.

Além dos documentos comumente exigidos para contratação com o poder público, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de natureza técnica equivalente ou superior à do objeto pretendido pela Administração.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que o Município seja proprietário de, aproximadamente: 6 mil bens móveis, compreendido neste quantitativo estimado o mobiliário, os eletrônicos, eletroeletrônicos e demais objetos materiais que integram os Setores Públicos;

90 bens móveis de natureza veicular, compreendido nesta quantidade os automóveis e máquinas de propriedade de Administração;

20 bens imóveis.

Aqueles bens que já constam do inventário deverão ser atualizados, os bens que não constam do inventário deverão ser incluídos e aqueles que não mais existem deverão ser excluídos do inventário. Registra-se que a empresa será contratada para a prestação do serviço na sua totalidade. Os quantitativos acima informados servem, exclusivamente, como uma estimativa para que a empresa mensure os fatores de produção que precisará empregar na prestação dos serviços, a fim de que a proponente possa oferecer a sua melhor proposta para a Administração.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 97/2023, isto é, no PCA bem como com pesquisa de preços com prestadores de serviço regionais e do estado.

Justifica-se que a pesquisa de preço feita diretamente com os fornecedores se deu em razão de que eles também participam de licitações, bem como tem o objetivo de movimentar a economia local.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento junto ao PCA (plano compras anual) e consulta direta junto aos fornecedores para itens similares aos que serão contratados, chegou-se a seguinte estimativa de preços:

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	19620	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL FÍSICO E INDIVIDUALIZADO/. /inventário de bens públicos permanentes, compreendendo todos os bens móveis (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas, dentre outros) e imóveis, com avaliação de acordo com o valor de mercado/valor venal incluída a fixação de placas de patrimônio nova se a retirada ou substituição de plaquetas antigas quando necessário separação dos bens de acordo com a Secretaria a qual pertence e o local onde se encontra, para fins deregularização do inventário patrimonial do Município	R\$ 24.000,00	1	SERV	24.000,00

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades do Município, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de pessoa jurídica, por meio de processo licitatório, cuja proponente deverá se comprometer à execução do objeto, atendendo aos objetivos da Administração, realizando fiel atualização do inventário patrimonial desta municipalidade.

A empresa contratada deverá inventariar os bens de toda a Administração Pública, percorrendo todos os locais onde haja bens de propriedade do Município — compreendidos todos os bens da Prefeitura/Secretarias/, sem quaisquer exceções, incluindo os bens tombados.

A fim de conhecer todas as peculiaridades da execução do objeto, a proponente deverá realizar visita técnica prévia ao Município, devendo agendar a vistoria junto ao Setor de Compras e Licitações. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico da empresa, dando conta de que conhece o local e está ciente de todas as peculiaridades e condições da contratação.

A empresa deverá se responsabilizar pela fixação de placas novas de patrimônio, nas quais constará o nome do ente e o número de patrimônio do bem respectivo. A empresa responderá por eventuais danos causados aos bens de propriedade do Município quando da fixação das placas de patrimônio.

Uma vez realizado o levantamento, a empresa deverá atualizar o inventário patrimonial público, no qual deverá constar: a fiel descrição do bem; o número de patrimônio correspondente; o ente proprietário; o setor no qual o



bem se encontra/setor responsável; o servidor responsável pelo bem; o valor venal do bem; o registro fotográfico do bem.

Todo o levantamento dos bens a serem patrimoniados, deverá ser executado “in loco”, acompanhado do servidor designado por cada secretaria.

Deverá a empresa emitir minutas de termos de responsabilidade pela posse e conservação dos bens pelos respectivos setores.

Findados os serviços, a empresa responderá pela sua fiel execução nos termos do artigo 20 e ss. Do Código de Defesa do consumidor.

#### 8. DA EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma única, porquanto não há demanda para realização dos serviços de forma parcelada. Uma vez iniciada a execução do serviço, a empresa o executará até a conclusão do objetivo, ocasião em que será remunerada pelo valor integral do contrato.

O presente serviço terá o prazo de 60 dias para sua execução e a prorrogação do mesmo será regido, conforme a Lei 14.133/2024.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a integridade do patrimônio do Município;
- b) assegurar a veracidade dos dados referentes a bens patrimoniais existentes no Município;
- c) garantir a qualidade das informações públicas disponíveis quanto aos bens que compõem o Patrimônio do Município.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A empresa interessada deverá providenciar vistoria técnica ao Município, a fim de tomar conhecimento de todas as condições/peculiaridades da demanda, principalmente no que diz respeito à localização dos bens de propriedade da Administração. A cargo da empresa, a visita técnica será substituída por declaração formal e xarada pelo seu responsável técnico, dando conta de que conhece o local e está ciente de todas as peculiaridades e condições que envolvem a demanda, responsabilizando-se pela íntegra e fiel execução do objeto.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados

por intermédio de seus profissionais:

- d) Orientar seus colaboradores sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- e) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora.
- g) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- h) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- i) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

### 13.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram a possibilidade de contratação do objeto, porquanto compatível com o interesse público.

Por fim, entende-se como viável e razoável a seleção da empresa por meio de diáspensa eletrônica, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Verdelândia/MG, 19/08/2024

**Jocáçulo Alves da Silva**

Secretário Municipal de Compras Publica Administração RH e Patrimonio

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

**1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO**

Secretaria de Compras Publica Administração RH e Patrimonio

Fica designado como fiscal do presente contrato, nos moldes do art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, a servidor.

**2. OBJETO**

Constitui objeto do certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento patrimonial físico individualizado e atualização do inventário de bens públicos permanentes do Município de Verdelândia-MG

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	19620	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL FÍSICO E INDIVIDUALIZADO/. /inventário de bens públicos permanentes, compreendendo todos os bens móveis (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas, dentre outros) e imóveis, com avaliação de acordo com o valor de mercado/valor venal incluída a fixação de placas de patrimônio nova se a retirada ou substituição de plaquetas antigas quando necessário separação dos bens de acordo com a Secretaria a qual pertence e o local onde se encontra, para fins de regularização do inventário patrimonial do Município	R\$ 24.000,00	1	SERV	24.000,00

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Estima-se que o Município seja proprietário de, aproximadamente:

6 mil bens móveis, compreendido neste quantitativo estimado o mobiliário, os eletrônicos, eletroeletrônicos e demais objetos materiais que integram os Setores Públicos;

90 bens móveis de natureza veicular, compreendido nesta quantidade os automóveis e máquinas de propriedade de Administração;

10 bens imóveis. Aqueles bens que já constam do inventário deverão ser atualizados, os bens que não constam do inventário deverão ser incluídos e aqueles que não mais existem deverão ser excluídos do inventário. Registra-se que **a empresa será contratada para a prestação do serviço na sua totalidade**. Os quantitativos acima informados servem, exclusivamente, como uma estimativa para que a empresa mensure os fatores de produção que precisará empregar na prestação dos serviços, a fim de que a proponente possa oferecer a sua melhor proposta para a Administração.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Há alguns anos que o Município de Verdelândia/MG não dispõe de um profissional para fazer o devido acompanhamento e manutenção atualizados dos cadastros e localização dos itens patrimoniais pertencentes ao Município e suas unidades administrativas.

Além disso, é notória a necessidade de atualização do cadastro patrimonial/tombamento dos bens que integram o patrimônio do Município, a fim de que seja estabelecido um controle pelos gestores, tanto para esta quanto para as próximas gestões.

Destarte, revela-se necessário atualizar o inventário dos bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, identificando os bens e a sua localização, inclusive os bens tombados, mensurando os valores conforme as normas contábeis para o setor público (MCASP), observando-se as normas vigentes na data de execução do objeto, de acordo com IN1700 da RFB e demais legislações aplicáveis.

Há a necessidade, ainda, de registro fotográfico de todo o acervo patrimonial do Município, no que diz respeito aos bens duráveis, mantendo os registros junto ao inventário patrimonial.

O Município de Verdelândia, atualmente, não possui um setor exclusivo destinado à atualização do inventário patrimonial, revelando inviável designar servidores para a realização, na medida em que não há pessoal qualificado para tanto.

Considerando que houve a troca do Chefe do Executivo;

Considerando a inconsistência das informações existentes no Balanço e Sistema de Controle de Patrimônio e dos bens patrimoniais pertencentes ao Município de Verdelândia/MG;

Considerando o objetivo de cumprir o que determina a Lei. 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Faz-se necessário a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, consistente na contratação de empresa especializada em serviços de inventário patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do município de Verdelândia/MG, a qual tem o intuito de obter um controle eficaz e eficiente do patrimônio público da instituição, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria, preservando e valorizando o bem público. É imprescindível e deveras necessário que a Administração Pública e a sociedade possam ter ciência de quais bens estão sob a guarda deste ente municipal,

quais estão sendo usados ao bem do serviço público e quais podem estar sofrendo desvio de função. Ademais, este procedimento é também indispensável ao setor contábil e patrimonial da Prefeitura, segundo prescrevem os artigos 94 e 95 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, o levantamento patrimonial além de ser uma atividade necessária aos anseios constitucionais e sociais quanto ao controle patrimonial, ainda há premente mandamento legal que este seja feito de forma efetiva, conforme se verifica na lei acima. Está clarividente que os serviços técnicos de levantamento e inventário de todos os bens móveis e imóveis são oportunos, necessários e adequados para esta administração, visando a elucidação da real situação dos bens patrimoniais pertencentes ao Município. Ademais, o futuro serviço terá por objetivo auxiliar a administração municipal a estruturar a gestão patrimonial a fim de evitar a reincidência de possíveis erros formais e materiais, culposos ou dolosos eventualmente ocorridos melhorando também os níveis de controle dos bens públicos.

De tal sorte, mostra-se necessária a contratação de pessoa jurídica externa para atualização do inventário patrimonial, a qual deverá se responsabilizar por todo o trâmite inerente ao levantamento do patrimônio até o arquivamento dos dados obtidos junto aos diferentes setores desta municipalidade.

### 3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades do Município, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de pessoa jurídica, por meio de processo licitatório, cuja proponente deverá se comprometer à execução do objeto, atendendo aos objetivos da Administração, realizando fiel atualização do inventário patrimonial desta municipalidade.

A empresa contratada deverá inventariar os bens de toda a Administração Pública, percorrendo todos os locais onde haja bens de propriedade do Município — compreendidos todos os bens da Prefeitura/Secretarias, sem quaisquer exceções, incluindo os bens tombados.

A fim de conhecer todas as peculiaridades da execução do objeto, a proponente deverá realizar visita técnica prévia ao Município, devendo agendar a vistoria junto ao Setor de Compras e Licitações. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico da empresa, dando conta de que conhece o local e está ciente de todas as peculiaridades e condições da contratação. A empresa deverá ser responsabilizar pela fixação de placas novas de patrimônio, nas quais constará o nome do ente e o número de patrimônio do bem respectivo. A empresa responderá por eventuais danos causados aos bens de propriedade do Município quando da fixação das placas de patrimônio. Uma vez realizado o levantamento, a empresa deverá atualizar o inventário patrimonial público, no qual deverá constar: a fiel descrição do bem; o número de patrimônio correspondente; o ente proprietário;o setor no qual o bem se encontra/setor responsável; o servidor responsável pelo bem;o valor venal do bem; o registro fotográfico do bem.

Deverá a empresa emitir minutas de termos de responsabilidade pela posse e conservação dos bens pelos respectivos setores.

Findados os serviços, a empresa responderá pela sua fiel execução nos termos do artigo 20 e ss. do Código de Defesa do consumidor.

#### **4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2024.

#### **5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços realizados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**A proponente deverá realizar visita técnica ao Município de Verdelândia/MG e tomar conhecimento de todas as instalações municipais, tendo em vista que o levantamento patrimonial deve ser realizado em todo o território municipal, considerando todos os setores que tenham quaisquer bens de propriedade da Administração Pública.**

**A critério da empresa, a vistoria técnica fica dispensada, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as condições e peculiaridades da contratação, ciente de que deverá realizar o levantamento patrimonial em todos os locais definidos pela municipalidade, onde haja patrimônio físico da Administração.**

**Cuja declaração deverá acompanhar os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.**

Além dos documentos comumente exigidos para contratação com o poder público, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de natureza técnica equivalente ou superior à do objeto pretendido pela Administração.

A qualificação técnica deverá ser comprovada, mediante apresentação junto aos documentos habilitatórios de:

- a) Atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente realizou serviço da mesma natureza, de complexidade equivalente ou superior à do objeto da contratação.

#### **6 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização da ata de registro de preço será designado no ato da contratação.

#### **7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro ao prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - I – advertência
  - II – multa
  - III – impedimento de licitar e contratar
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso i do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso i do caput art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput do art.156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- § 4º A sanção prevista no III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- §6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- §7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- §9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.
- § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
  - I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 156, da Lei 14.133/21;
  - II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão de apuração administrativa.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação e controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- IV – transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de idoneidade;
- V – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- VI – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 539**

Verdelândia, 21 de agosto de 2024.

**Jocáçulo Alves da Silva**

Secretário Municipal de Compras Publica Administração Recurso Humanos e Patrimônio

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA DISPENSA ELETRÔNICA Nº.000002/2.024**

Prezados Senhores: Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços/materiais abaixo discriminados, conforme Termo de Referência.

**1. DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: AGÊNCIA: CONTACORRENTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. A proponente **declara** conhecer os termos do instrumento convocatório, que rege e apresenta cotação de preços.

**3. PREÇO:**

Pelo presente, propomos ao município o fornecimento dos materiais/prestação de serviços descritos abaixo, constantes no Termo de referência da referida dispensa pelos preços abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no processo.

Os preços propostos acima contemplam todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento relativo aos materiais/serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

Local e Data.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

#### ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO Nº. 000053/2.024 – DISPENSA Nº. 000004/2.024**  
**ACORDDO Nº. \_\_\_\_\_/2.024**

Contrato de prestação de serviços, que entre si \_\_\_\_\_ celebram o município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais e a empresa \_\_\_\_\_, para os fins que se especifica.

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), de um lado a o **Município de Verdelândia-MG**, situado na Avenida Renato Azeredo, nº. 2.001, bairro Janaíba, na cidade de Verdelândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.505/0001-70, doravante denominada simplesmente **contratante**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Jarbas Soares Rocha** CNPF/MF nº. **040.631.296-67**, RG: **MG-6.477.567/SSP-MG**, residente e domiciliado na Caetano Pereira Lima, nº. 97, Barreiro do Rio Verde, na cidade de Verdelândia-MG, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **contratada**, de acordo com o que consta do **Processo nº. 000053/2.024**, relativo a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 000004/2.024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **cláusulas** seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento patrimonial físico individualizado e atualização do inventário de bens públicos permanentes do município de Verdelândia-MG.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **contrato** os documentos do **Processo nº. 000053/2.024**, **Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 000004/2.024**, parte integrante do processo supra mencionado, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **contratada**.

Parágrafo único – A execução deste **contrato** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2.021 de 21 de 1º. De abril de 2.021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas geradas pelo objeto do presente contrato serão custeadas pela dotação orçamentária prevista no exercício do ano de 2.024, conforme indicação abaixo:

**333903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-15000000-539**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no **30º** (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **contratante**.

§ 3º Em caso de irregularidade no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta **contratação** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do objeto da **contratante**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pela lei 14.133/2.021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços com entrega parcelada ou imediata terá a validade de **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura/expedição da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **contratada** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **contratante** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **contratada** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **contrato**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **contratada** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do **contrato**, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida, nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da lei nº. 14.133/2.021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do artigo 125 da lei 14.133, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **contrato**, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **Processo nº. 000053/2.024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 000004/2.024**, parte integrante do presente Contrato:

a) A contratante poderá ainda, a seu critério, aplicar as multas previstas no artigo 156 § 3º. da lei 14.133/20.021, nos parâmetros ali estabelecidos.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG, nos termos e condições previstas na lei 14.133/2.021, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no processo em referência.

Parágrafo único: a **contratada** também é responsável pelos danos causados diretamente à **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da lei federal



14.133/2.021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos previstos no artigo 155 da lei federal nº. 14.133/2.021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial..

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **contratante** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de Janaúba, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **contrato**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Verdelândia-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_